

SIMARSUL-SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

“FORNECIMENTO DE ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO MECÂNICA”

CADERNO DE ENCARGOS

038/CPR/2020

JULHO DE 2020

Cláusula 1.^a

Objecto

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “FORNECIMENTO DE ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO MECÂNICA”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Vigência do contrato

O contrato inicia-se na data da sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, em conformidade com os termos e condições previstos no presente caderno de encargos e na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor de bens

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regras técnicas aplicáveis e no Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor de bens as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega dos bens dentro do prazo contratado, de acordo com a especificações definidas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - b) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
 - c) Respeitar, em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos da SIMARSUL para o efeito;
 - d) Cumprir as condições de garantia dos bens a fornecer. Esta garantia abrange a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes e inclui todas as despesas em que o fornecedor incorra, incluindo as de recolha, transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL;
 - e) Garantir a continuidade do fornecimento da totalidade dos bens objeto do contrato, abrangidos pela garantia dos bens;
 - f) Proceder à substituição dos bens fornecidos e que estejam desconformes, sem quaisquer encargos para a SIMARSUL e no prazo razoável determinado.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. A garantia prevista na alínea b) do n.º I da presente cláusula abrange a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes e inclui todas as despesas em que o adjudicatário incorra, incluindo as relacionadas com o transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL.
5. A título acessório, o fornecedor dos bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao

fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Quantidade de bens

O adjudicatário deve fornecer as peças de acordo com as designações e quantidades definidas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.^a

Local de entrega

Os bens indicados na cláusula anterior devem ser entregues nas instalações do adjudicatário, sitas na Península de Setúbal.

Cláusula 7.^a

Prazo de entrega

O adjudicatário obriga-se a concluir a entrega dos bens solicitados, no local indicado na cláusula anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da receção da respetiva nota de encomenda da SIMARSUL, em conformidade com todos os termos e condições referidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

Condições de entrega

1 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

2 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Verificação e testes de aceitação

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na respetiva nota de encomenda da SIMARSUL e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre funcionalidade dos bens entregues.

3 - Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

4 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

5 – No caso de os testes previstos nos números anteriores não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

6 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações ou substituições necessárias para garantir a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7 - Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo estabelecido, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º I da presente cláusula.

8 – Caso os testes realizados comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências definidas, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

9 - Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

10 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 8 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objecto e prazo do dever de sigilo

1. O fornecedor de bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor de bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à protecção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

1. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Preço Contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL, deve pagar ao fornecedor de bens os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base para o fornecimento de bens é de 74.700,00€ (setenta e quatro mil e setecentos euros), o qual não inclui IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

4. A SIMARSUL, S.A. não está obrigada, e o fornecedor dos bens não o pode exigir, ao pagamento de quantidades mínimas referentes aos bens objeto deste Caderno de Encargos.
5. O preço contratual não é suscetível de atualização de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela SIMARSUL, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas notas de encomenda da SIMARSUL.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens.
3. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicado na factura, deve esta comunicar ao fornecedor de bens, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor de bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º I, a factura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 16.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à SIMARSUL devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Ser emitida após o fornecimento dos bens contratados;
 - b. Ser acompanhada da informação discriminada dos bens fornecidos.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do CIUS-PT constante no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela SIMARSUL.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela SIMARSUL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL, pode exigir do fornecedor dos bens o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das especificações dos bens previstos na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, uma sanção até 5% do preço unitário do bem correspondente por cada desconformidade;
 - b) Pelo incumprimento do prazo de entrega previsto na cláusula 7.^a do presente caderno de encargos, uma sanção até 5% do preço unitário do bem em falta, por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações a que se refere o presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor de bens, a SIMARSUL, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor dos bens ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º I, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor dos bens e as consequências do incumprimento.
5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao fornecedor de bens , nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens , na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da SIMARSUL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SIMARSUL, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento dos bens e obrigações decorrentes do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de bens de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor de bens e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor de bens

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro multirriscos, nos termos da legislação em vigor, referente ao fornecimento objeto do contrato que possa(m) vir a ser tido(s) como indispensáveis.
2. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado SIMARSUL.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. A presente Consulta Prévia têm por objeto o fornecimento dos seguintes conjuntos de peças de reposição, para os equipamentos com as características técnicas indicadas, após solicitação e de acordo com as necessidades da SIMARSUL:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade [CONJUNTO]
III.1	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor COMER/HYDROMEC PG163.Q50MC 1/14080	5
III.2	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor HYDROMEC FC62 1/71,25 PAM80B14	4
III.3	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Redutor HYDROMEC de engrenagens conicas 133C em ferro 1/89,61 PAM90B5	4
III.4	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Redutor HYDROMEC FC62 1/71,25 F250 PAM80B5	4
III.5	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Redutor HYDROMEC FC721/74,16 PAM90B5F250 com motor 1,1kw 4p B5 230/400V 50hz, veio de saída oco de 45mm	4
III.6	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Redutor HYDROMEC FC731/116,56 PAM80B5F300 com motor 0,75kw 4p B5 230/400V 50hz, veio de saída oco de 45mm	4
III.7	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Redutor HYDROMEC M854 BR 1/784 PAM71B5	4
III.8	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor NORD de veios paralelos SK2282AF BH-80S/4	4
III.9	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor NORD de veios paralelos SK2282AF B-100LH/4	3
III.10	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor NORD de veios paralelos SK2282AF B-90SH/4	3
III.11	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor NORD de veios paralelos SK2282AF-80LH/4	4
III.12	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor NORD de veios paralelos SK2282AFH-80S/4	4
III.13	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor NORD de veios paralelos SK3282AF B-100LH/4	4
III.14	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor NORD sem-fim universal com acoplamento SK1SI40-IEC71	4
III.15	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Redutor NORD SK1SI40 FH-IEC71-71L/4	4
III.16	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor SEW de veios paralelos FAF67 DRE100M4 SEW	3
III.17	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor SEW engrenagens helicoidal R67 DRN71M6/DH	3
III.18	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Redutor SEW de veios paralelos FAF47	3
III.19	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor SIMOGEAR EF89-LE132ZMS4P	3
III.20	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Redutor SIMOGEAR 2KJ3004-1HL23-2FH1-Z	3
III.21	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor TRAMEC XC901/80PAM90B524/200 sem limitador de binario	4
III.22	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Motoredutor VARVEL FVR071B51414	4

III.23	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Redutor BONFIGLIOLI W86U 1/56 PAM80B5	4
III.24	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Redutor BONFIGLIOLI W86UF 1/46 P90B5 B3	4
III.25	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Redutor BONFIGLIOLI W86UF 1/46 PAM90B5 B3	4
III.26	Peças de reposição (engrenagens, rolamentos, retentores, eixos, cubos e chavetas) para Redutor MOTOVARIO NMRL-P090i=80 80B5	4

ANEXO II

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

ESPECIFICAÇÃO CIUS-PT

(ANEXO FORNECIDO EM FICHEIRO INDEPENDENTE)